



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Combate a incêndio e pane da Escola Municipal Enedina Batista de Melo, como também a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, Projeto do Sistema Esgotamento Sanitário do Mercado de Carne e Ensaio de Percolação do solo do mercado de carne no Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, de acordo com o art. 24, I da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, que trata-se de serviços de Ensaio de Percolação do solo do mercado de carne de suma importância, pois visa fornecer informações complementares sobre as condições da capacidade de absorção de água do solo, a fim de subsidiar a elaboração do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, destinando o efluente tratado para o SUMIDOURO.

Considerando, que a vigilância sanitária do município, com o objetivo de desenvolver ações capazes de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abarca em seu bojo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendendo todas as etapas e processos, da produção ao consumo, sustentando ainda o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. Assim, se faz a importância de elaboração de projeto Sistema Esgotamento Sanitário.

Considerando, que o projeto de proteção, combate a incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar. É evidente a necessidade da adequação deste edifício da Escola Municipal Enedina Batista de Melo, em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar aos alunos, funcionários e por todos que ali transitam.

Considerando, que haja vista a especificidade dos Projetos, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha do Senhor **LUCAS MARDOQUEU SANTOS DE OLIVEIRA** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como o mesmo encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Combate a incêndio e pane da Escola Municipal Enedina Batista de Melo, como também a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, Projeto do Sistema Esgotamento Sanitário do Mercado de Carne e Ensaio de Percolação do solo do mercado de carne no Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmoº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 10 de Julho de 2020.

Felipe Aranha Nascimento Andrade
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 10 de 07 de 2020

FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal